



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 6.146

Altera o artigo 79 da Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984, Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

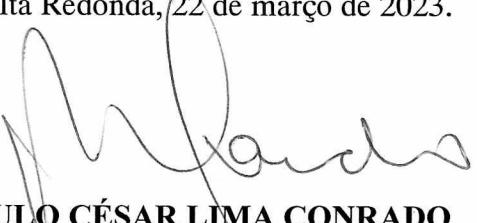
**Art. 1º** Fica alterado o artigo 79 da Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984, Código Tributário Municipal, Título III, Capítulo I - das Disposições Preliminares, com a composição do texto passando a ter seguinte redação:

*“Art. 79 Estão isentos do pagamento das taxas: a União, os Estados, os Municípios, as Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, os Partidos Políticos e suas fundações, as Entidades Sindicais de Trabalhadores, as Instituições Filantrópicas de Educação e Assistência Social subvencionadas pelo Município, os Templos de qualquer culto e as Associações de Moradores filiadas à Federação das Associações de Moradores de Volta Redonda — FAM/VR.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de março de 2023.

  
**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**

Presidente

Projeto de Lei nº 149/2022  
Autoria: Vereador Antônio Régio Gonçalves Dias  
DEX/pfs.



 **CMVR** CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO

**LEI MUNICIPAL N° 6.146**

Altera o artigo 79 da Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984, Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 79 da Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984, Código Tributário Municipal, Título III, Capítulo I - das Disposições Preliminares, com a composição do texto passando a ter seguinte redação:

"Art. 79 Estão isentos do pagamento das taxas: a União, os Estados, os Municípios, as Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, os Partidos Políticos e suas fundações, as Entidades Sindicais de Trabalhadores, as Instituições Filantrópicas de Educação e Assistência Social subvencionadas pelo Município, os Templos de qualquer culto e as Associações de Moradores filiadas à Federação das Associações de Moradores de Volta Redonda — FAM/VR."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de março de 2023.  
PAULO CESAR LIMA CONRADO  
Presidente

